

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIB

PROCESSO Nº 20/2021 /

DATA: 05/03/21 FOLHAS 233

RUBRICA: 

CONTRATO Nº 008/2021

Contrato de prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento da frota do Poder Legislativo Friburguense através de cartão magnético, em rede de postos credenciados, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Wellington da Silva Moreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com endereço em Rua Rui Barbosa, 449, bairro Centro, município de Buri/SP, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, titular da empresa, CPF nº 310.580.618-01, RG 33.988.143-4 SSP-SP, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, por cartão magnético, em rede de postos credenciados, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos, acostados aos autos do Processo Administrativo/CPL nº 020/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 002/2021.

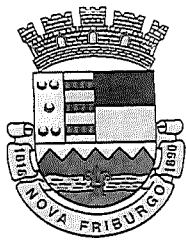
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Solicitar a presença imediata de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Obrigações descritas no Item 11 do Termo de Referência do Edital do Pregão em referência.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Obedecer fielmente todas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos.
- Executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado.
- Havendo a necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços que são objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços que são objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício qualquer.
- Providenciar abastecimento alternativo, quando verificada ocorrência de situações inesperadas, ou seja, greve, incêndio, enchentes e outros fatos congêneres, de modo a não interromper o fluxo de abastecimento dos veículos da frota da CONTRATANTE, exceto por impossibilidade comprovada e justificada por escrito.
- Estender à CONTRATANTE eventuais preços promocionais, inferiores aos preços contratados, oferecidos ao público em geral, durante o período de vigência do contrato.
- Efetivar o abastecimento de combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinados pela Agência Nacional de Combustível – ANC.
- Atendimento 24 horas para abastecimento de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO Nº 20/2021 /
DATA: 05/03/21 FOLHAS 234
RUBRICA:

j) Demais obrigações descritas no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1) O valor global estimado do contrato é de R\$ 117.129,60 (cento e dezessete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), para o fornecimento da quantidade ESTIMADA de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de gasolina.

3.2) O percentual de desconto de 2% (dois por cento) deverá ser aplicado ao valor por litro efetivamente pago em cada abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O faturamento mensal deverá ser elaborado com base nos combustíveis efetivamente fornecidos no mês vencido, discriminando os valores pagos no momento do abastecimento e os descontos aplicados. Deverá, ainda, obedecer a todas as regras descritas no Termo de Referência, relativas às emissões de relatórios, atualização de certidões e atestações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será no período de 04/03/2021 a 03/03/2022, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 054, de 03/03/2021, por conta da dotação orçamentária de elemento de despesa 3.3.90.30.00, código da função programática 01.001.01.031.0052.2.286.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão em referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

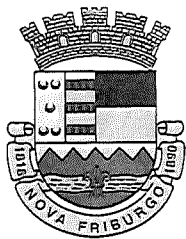
Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- O Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos.

Albreina



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº 20/2021 /

DATA: 05/03/21 FOLHAS 235

RUBRICA: 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 05 de março de 2021.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

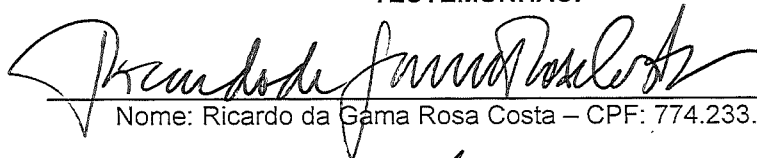


Nome: WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
CPF nº 005.698.137-60

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº 310.580.618-01

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa – CPF: 774.233.217-53



Nome: Marcos Antonio Silva Miranda - CPF: 985.862.627-49